



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 197459/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: GILMAR JORGE, MARCIA CRISTINA FELTRIN
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3403/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Câmara Municipal de Iracema do Oeste. Exercício de 2023.
Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da **Câmara Municipal de Iracema do Oeste**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.583.472/0001-20, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Gilmar Jorge, inscrito no CPF/MF sob nº 488.239.969-53.

Após resposta da jurisdicionada em exercício do contraditório, em vista dos achados apontados pela Instrução nº 1707/24 (peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 4495/24 (peça 24), **manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.**

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer nº 850/24-7PC (peça 25) **convergiu ao opinativo da unidade técnica, pela regularidade das contas.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que redundassem em recomendações ou restrições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.240.000,00, dos quais foram realizados R\$ 1.119.527,85, restando em caixa saldo positivo de R\$ 120.472,15.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, conforme captura de tela extraída da Instrução 1707 /24-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
250118/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3420/2020	Regular
166277/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2330/2021	Regular
188967/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1203/2023	Regular
162082/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	820/2023	Regular

Diante disso, cinjo-me ao entendimento da CGM e do Ministério Público de Contas que, de forma uniforme, manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Gilmar Jorge.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Julgar **REGULAR** a **Prestação de Contas** apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Gilmar Jorge; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente